

Projeto de Lei nº 005/2026

Altera dispositivos das Leis Municipais para adequar e admitir a prorrogação de contratações temporárias - PSS conforme disposto nas leis municipais nº 1.932/2017 e 1.943/2017, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.932/2017, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observando o prazo de até doze meses.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 129, da Lei Orgânica do Município de Araruna-PR.

§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.”

Art. 2º. Fica alterada o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.943/2017, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observando o prazo de 01 (um) ano.

§ 1º. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 129, da Lei Orgânica do Município de Araruna-PR.

§ 2º. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.”



Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Evangelista Dal Santos”.
Araruna, 04 de março de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



Araruna, 04 de março de 2026.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Nobres vereadores do Município de Araruna, com o devido respeito, apresento por meio deste a proposição com a seguinte finalidade:

O presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, adequa as Leis Municipais nº 1.932/2017 e nº 1.943/2017 para permitir prazo contratual compatível e prorrogação motivada de contratações temporárias.

Pela norma atual, temos que a Lei nº 1.943/2017 limita o prazo a 12 (doze) meses e a Lei nº 1.932/2017 prevê prazo máximo de 01 (um) ano, improrrogável, o que tende a impor repetição de seleções e risco de descontinuidade nos serviços, especialmente em substituições temporárias.

A proposta se alinha ao parâmetro da Constituição do Estado do Paraná (art. 27, IX, "b"), que prevê prazo máximo de 2 (dois) anos para contratação temporária no âmbito da Administração Pública estadual e municipal.

Se pretende dar maior eficiência ao serviço público, conferindo maior previsibilidade, reduzindo custos administrativos e garantindo tempo hábil para o adequado processamento de seleção e substituição temporária, sem afastar as exigências de motivação, transparência e controle.

Assim diante das razões justificativas do presente Projeto de Lei, aguardo a aprovação do mesmo pelos nobres edis, na certeza de que assim estaremos juntos propiciando melhor atendimento à população de Araruna e da Administração Pública. Assim, insta na **apreciação urgente** em reunião ordinária.

Cordialmente,

Gustavo França dos Santos
Prefeito